



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA**

**INQUÉRITO CIVIL  
14.0722.0002064/2020**

**Área:** Direitos Humanos

**Tema:** Moradores de Rua; Serviços de Relevância Pública; e, Discriminação e Preconceito.

**Representante:** 1ª Promotoria de Justiça de Franca

**Representado:** Município de Franca.

**Objeto:** Procedimentos instaurado para acompanhar a prestação do serviço de relevância pública "Centro Pop" e da "Busca Ativa", no atendimento de pessoas em situação de rua no Município de Franca, durante o período de emergência causado pela pandemia da covid-19.

Considerando ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar no resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

Considerando que Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas que tem como fundamento a integração e a articulação entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando a Resolução nº 6, de 14 de março de 2012, que aprova os critérios para expansão qualificada do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial;

Considerando o Termo de Aceite formalizado junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua e Criação e Implantação do Centro Pop, do Município de Franca;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a edição da Lei n.º 13.979/2020 e da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, as quais dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que obriga quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que, diante do cenário de gravíssimo adoecimento pandêmico que coloca em situação de grave risco e de iminente perigo público a sociedade brasileira, incumbe aos poderes públicos a implementação de formas solidárias de cuidado para com os setores populacionais mais vulneráveis, entre os quais a população em situação de rua;

Considerando que a população em situação de rua não possui meios de cumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus, recomendadas pelo Ministério da Saúde, em razão da ausência de domicílio e condições de higienização pessoal;

Considerando que os problemas econômicos causados pela pandemia da Covid-19, com acentuada diminuição da renda da população brasileira, tendem a aumentar ainda mais o número de pessoas em situação de rua;

Considerando que a população em situação de rua forma um grupo extremamente vulnerável aos efeitos da doença causada pelo Coronavírus, tanto por problemas de saúde pré-

existentes, quanto pela dificuldade/impossibilidade de realizar o isolamento social e a higienização contínua;

Considerando ainda, que entre as vulnerabilidades da população em situação de rua, que aumentam o risco ante à pandemia, está a falta de máscaras, álcool em gel 70% e até mesmo água e sabão;

Considerando que a necessidade de alimentar-se leva a população em situação de rua a uma atividade de mendicância, que vem ocasionado vários problemas dessa população vulnerável com comerciantes e população local;

Considerando que cabe ao Município ofertar todos os cuidados e necessidades dessa população em situação de rua, para proteção de toda sociedade e do indivíduo ante aos efeitos da pandemia;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça dos Direitos Humanos de Franca que esta subscreve, necessita verificar como o Município de Franca está atendendo a população em situação de rua, durante a pandemia da Covid-19, especialmente no tocante ao equipamento Centro Pop e à Busca Ativa, **determino a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, em face do Município de Franca.**

Visando à cabal apuração dos fatos, nomeio sob compromisso para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 2º, § 4º, do Ato nº 006/93 – PGJ/CSMP, a senhora Mariana Negri Vidotti Amorim, digníssima servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Resolvo, assim, promover as diligências a seguir enumeradas:

I. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (Art. 23, do Ato Normativo nº 484/06 – C.P.J, de 05/10/06), cientificando-se o investigado nos termos do artigo 20, do Ato Normativo 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006;

II. Junte-se aos autos ofício, encaminhado por e-mail, da gerente geral do Banco do Brasil – agência Av. Brasil, em que noticia o excesso de moradores de rua no entorno da referida agência bancária, que causaria uma série de transtorno a toda sociedade, cientificando-a sobre a instauração do presente inquérito civil;

III. Oficie-se o Município de Franca, solicitando as seguintes informações:

a) O equipamento de assistência social de média complexidade Centro Pop, de Franca, está em regular funcionamento? Se sim, qual seu endereço e horários de funcionamento? Houve alguma alteração do atendimento em razão da pandemia do coronavírus?

b) O serviço de busca ativa está em regular funcionamento durante a pandemia? Quais servidores são os responsáveis pelo serviço?

c) O Município criou um fluxo de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários dos serviços dedicados à população em situação de rua, que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus?

d) Há, no Município de Franca, destinação de locais nos equipamentos da rede socioassistencial às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena ou isolamento por conta da contaminação pelo coronavírus?

e) Houve a adoção, pelo Município de Franca, de providências que garantam o fornecimento e a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel 70% para a população

em situação de rua, bem como reforço à higienização e o fornecimento de produtos de limpeza para os equipamentos da rede socioassistencial?

f) Há a disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas pela população em situação de rua que estiverem doentes ou apresentarem sintomas, bem como aos servidores terceirizados e demais colaboradores que atendem esse público?

g) Há, no momento, algum projeto para ampliação e disponibilização de espaços para higienização, alimentação e fornecimento de água potável à população em situação de rua, bem como oferta de banheiros químicos, além dos públicos existentes?

IV. Com as respostas, tornem os autos conclusos.

Franca, 02 de julho de 2020

**CARLOS HENRIQUE GASPAROTO**

2º Promotor de Justiça de Franca

acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GASPAROTO, Promotor de Justiça**, em 02/07/2020, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0851214** e o código CRC **37D3A452**.